



COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PARAÍBA DO SUL

são paulo . rio de janeiro . minas gerais

DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 20/2003

DE 30 DE MAIO DE 2003

“ Dispõe sobre a operacionalização da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul foi efetivamente iniciada em 31 de março de 2003;

Considerando que as Deliberações CEIVAP n.º 8/2001 e 15/2002 estabeleceram condicionantes para o início e a continuidade da cobrança pelo uso da água;

Considerando que a Resolução CNRH n.º 26, de 29 de novembro de 2002, autorizou a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul a desempenhar as funções e atividades inerentes à Agência de Água;

Considerando, no entanto, que a mesma Resolução CNRH determinou que o exercício pela Agência de Água do CEIVAP de competências dependentes de delegação do Poder Público, tais como aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água, dependerá dos procedimentos legais específicos, e como os mesmos não foram realizados até o momento não se cumpriu o determinado pelo art. 1º, Inciso II, da Deliberação CEIVAP n.º 08/2001 e, por consequência, impedindo o atendimento do disposto no art. 5º, § 1º da Deliberação CEIVAP n.º 15/2002;

Considerando a necessidade de se evitar a suspensão legal do pagamento pelo uso da água em andamento desde março de 2003, uma vez que há descumprimento das condicionantes mencionadas acima;

Considerando por fim, que o CEIVAP não foi, até o momento, informado sobre os valores arrecadados com a cobrança pelo uso da água e a situação de adimplência e inadimplência na bacia do rio Paraíba do Sul.

Resolve:

Art. 1º Encaminhar solicitação à Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH de realização imediata de uma reunião extraordinária com os seguintes objetivos:

I – Identificar e aplicar os procedimentos administrativos, institucionais e legais cabíveis para a instituição da Agência de Água do CEIVAP, bem como para que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul possa cumprir suas competências legais definidas na Resolução CNRH nº 26/2002;

II – Identificar e aplicar os procedimentos administrativos, institucionais e legais que permitam a aplicação imediata dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, de forma direta e segura conforme preconizado nas Leis 9.433/1997 e 9984/2000, de acordo com as Deliberações CEIVAP, que evitem os riscos de contingenciamento e a extinção de saldos não utilizados no ano orçamentário.

Art. 2º Solicitar à Agência Nacional de Águas – ANA a apresentação ao CEIVAP de demonstrativos sintéticos e analíticos de receitas e despesas realizadas, referentes aos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 3º Solicitar à ANA que inicie a celebração de atos administrativos que possibilitem a execução do Plano de Aplicação de Recursos aprovados por Deliberação CEIVAP específica, da seguinte forma:

I – Para a implementação das ações de gestão e planejamento deverá ser celebrado, num prazo máximo de dois meses, ato administrativo adequado com a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul;

II – Para a implementação das ações estruturais deverão ser celebrados atos administrativos adequados com os respectivos executores.

Art. 4º As soluções apontadas no art 3º são consideradas emergenciais, devendo, portanto ter caráter temporário, enquanto se buscam as soluções definitivas conforme art 1º desta Deliberação.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP.

Resende, 30 de maio de 2003.



Eduardo Meohas
Presidente do CEIVAP



Fídias Miranda
Secretário do CEIVAP